ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES 2020. Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se no auditório do Solar do Sindjus-MA, situado à Rua das Cajazeiras, n.º 43 – Centro, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, os membros da Comissão Eleitoral, Emanoel Jansen Rodrigues - Presidente, Eloísa Barbosa Cardoso Marangoni – Vice-Presidente e Ana Maria Barbosa da Silva – Secretária. Inicialmente, o presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Emanoel Jansen Rodrigues informou que constatou um erro material no Regimento Eleitoral, especificamente no art. 11, no qual o período de inscrição de Chapas e candidaturas diverge do constante do Edital de Convocação das Eleições Gerais 2020. Em votação, a Comissão Eleitoral aprovou a retificação do art. 11 do Regimento Eleitoral, compatibilizando-o com o Edital de Convocação das Eleições Gerais 2020, que passou a ter a seguinte redação: Art. 11 – A inscrição das chapas e das candidaturas a órgão eletivo deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito pelos interessados, no período de 20 a 29 de fevereiro de 2020, das 08h às 18h, no auditório do Solar do SINDJUS-MA, sito à Rua das Cajazeiras, n.º 43 – Centro, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. A Comissão Eleitoral ratificou os demais artigos do referido Regimento Eleitoral. Ato contínuo, o Senhor Presidente, submeteu aos membros da Comissão Eleitoral a minuta da Resolução 001/2020, que regulamente a propaganda eleitoral das Eleições Gerais 2020, para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão, para discussão e deliberação. Por consenso, os membros da Comissão Eleitoral aprovaram a Resolução 001/2020, com a seguinte redação: **RESOLUÇÃO Nº 001/2020.** Regulamenta a propaganda eleitoral das Eleições Gerais 2020, para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão. A **COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GERAIS 2020 DO SINDJUS-MA**, no uso de suas atribuições legais estatutárias e regimentais; **CONSIDERANDO** a omissão do Estatuto Social do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS-MA com relação à propaganda eleitoral; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, VII e Art. 58, parágrafo único, ambos do Regimento Eleitoral; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a propaganda eleitoral das Eleições Geais do SINDJUS-MA, **RESOLVE**: Art. 1º – As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e os candidatos aos Conselho de Representantes só poderão fazer suas campanhas políticas a partir da homologação das chapas e de candidaturas e de acordo com o que estabelece a presente Resolução. Art. 2º – Não será considerada propaganda eleitoral antecipada: I – a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos ou a exposição de plataformas e projetos políticos; II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da organização dos processos eleitorais, ou alianças políticas visando às eleições; III – a divulgação de atos de gestão, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral. Art. 3º – A propaganda ou campanha eleitoral, durante o período compreendido entre o registro das chapas e a sua homologação definitiva, será considerada irregular, sob pena de advertência e multa pecuniária para os candidatos envolvidos. **§ 1º** – As sanções, previstas no caput, poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, conforme decidir a Comissão Eleitoral. **§ 2º** – A multa pecuniária consiste no pagamento ao SINDJUS-MA da quantia fixada pela Comissão Eleitoral que será, no mínimo, de R$ 200,00 (duzentos reais) e, no máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais). **§ 3º** – O não pagamento da sanção pecuniária em até 3 (três) dias da notificação da chapa ou candidato ao Conselho de Representantes infrator, ensejará a cassação do registro da Chapa ou candidatura ao Conselho de Representantes. Art. 4º – É permitida a propaganda eleitoral por qualquer veículo de comunicação, tais como, impressa, televisiva, rádio, eletrônica e/ou virtual, carro de som e similares: I – A livre manifestação do pensamento do eleitor, identificado na Internet, somente é passível de limitação, quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos inverídicos; II – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurado o direito de resposta. Art. 5º – A propaganda eleitoral na forma eletrônica e/ou virtual poderá ser realizada nas seguintes formas: I – Em sítio eletrônico da Chapa ou do candidato ao Conselho de Representantes, com

endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral, e hospedado, direta e indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no país; II – Por meio de mensagem eletrônica; III – Por meio de blogs, redes sociais, com endereço comunicado à Comissão Eleitoral; IV – Sítios ou aplicativos de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos. Art. 6º – É de inteira e exclusiva responsabilidade das Chapas e dos Candidatos Eletivos o conteúdo das divulgações, devendo prezar pelos procedimentos de conduta ética, moral e de respeito aos integrantes das demais Chapas e Candidatos concorrentes, bem como o resguardo dos interesses e da imagem da entidade. Art. 7º – Fica assegurada às Chapas e candidatos ao Conselho de Representantes, cujos registros forem homologados pela Comissão Eleitoral, a divulgação no site do SINDJUS-MA, na aba ELEIÇÕES, das propostas do programa de gestão, que serão entregues à Comissão Eleitoral no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a homologação das Chapas e candidaturas. **§ 1º** – Cada Chapa homologada poderá gravar vídeo de apresentação de até 5 (cinco) minutos e os candidatos ao Conselho de Representantes poderão gravar vídeos de até 1 (um) minuto, para veiculação no site do SINDJUS-MA, na aba ELEIÇÕES. **§ 2º** – A Comissão Eleitoral se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica. Art. 8º – Fica vedado durante encontros, seminários, congressos ou eventos, em ambiente fechado e às expensas do SINDJUS-MA, a realização de propaganda eleitoral das Chapas, com manifestação através de pronunciamento verbal ou propaganda direta dos candidatos, seja com abordagem individual dos participantes ou coletiva. **Parágrafo Único** – É permitida a manifestação individual e silenciosa, da preferência do eleitor por Chapa, ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, camisas e bonés. Art. 9º – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa, inclusive dos fiscais de Chapa, da preferência do eleitor por Chapa, ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisas e bonés. Art. 10 – No recinto das Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras, é proibido aos funcionários e colaboradores do SINDJUS-MA, mesários e aos membros da Comissão Eleitoral, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Chapa ou candidato. Art. 11 – No recinto da Mesa Receptora somente podem permanecer seus membros e um fiscal de cada Chapa. Art. 12 – O fiscal, de qualquer Chapa, durante o pleito, tem o direito de solicitar ao presidente da mesa, o caderno de votação (lista com o nome dos eleitores), para verificar se está em ordem. Havendo qualquer irregularidade, constitui indício de "fraude dos mesários", devendo tal fato ser, imediatamente, comunicado à Comissão Eleitoral, que tomará as devidas providências. Art. 13 – É vedado ao eleitor portar aparelho celular, smartphone, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras, ou qualquer equipamento de radiocomunicação, reprodução ou transmissão de imagem, que possa comprometer o sigilo do voto, devendo tais equipamentos ficarem retidos na Mesa Receptora de votos. Art. 14 – É vedado, ainda, o incitamento de atentado contra candidato ou bens; caluniar, difamar ou injuriar qualquer candidato; perturbar o sossego público; prejudicar a higiene e a estética urbana dos locais de votação. **§ 1º** – A partir da homologação das Chapas e candidaturas ao Conselho de Representantes, é assegurado o direito de resposta a candidato, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. **§ 2º** – O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da veiculação da ofensa e essa decidirá no mesmo prazo, o deferimento ou não, quanto ao direito de resposta, que será veiculada no(s) mesmo(s) meio(s) de comunicação(ões) utilizado(s) pelo infrator. Art. 15 – São as penalidades: I – Advertência; II – Suspensão Leve do uso dos meios de comunicações previstos no art. 1º (caput) e art. 2º, incisos I a IV desta Resolução, pelo período de 5 (cinco) dias; III – Suspensão Média do uso dos meios de comunicações previstos no art. 1º (caput) e art. 2º, incisos I a IV desta Resolução, pelo período de 12 (doze) dias. IV – Cassação do registro da candidatura e/ou chapa. Art. 16 – São condutas puníveis com: I – Advertência: a) usar materiais, pessoas ou serviços custeados pelo sindicato; b) fazer pronunciamento nos termos do art. 4º desta Resolução. II – Suspensão Leve: a) infração das condutas previstas no art. 10 desta Resolução; b) reiteração na prática das condutas previstas nas alíneas "a" e "b", inciso I, deste artigo. III – Suspensão Média: a) reiteração na prática das condutas previstas no art. 10 deste Resolução. IV – Cassação do

registro da candidatura e/ou chapa: a) a não cumprimento da propaganda eleitoral na forma prevista nos incisos I e III do art. 5º desta Resolução; b) infração das condutas previstas no art. 8º desta Resolução. Art. 17 – O alcance desta Resolução se limita aos candidatos inscritos nas Chapas concorrentes e aos candidatos aos Conselho de Representantes. Art, 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Senhor Presidente, submeteu aos membros da Comissão Eleitoral a minuta da Resolução 002/2020, Regulamenta o voto em trânsito para as Eleições Gerais 2020, para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão, para discussão e deliberação. Por consenso, os membros da Comissão Eleitoral aprovaram a Resolução 002/2020, com a seguinte redação: **RESOLUÇÃO Nº 002/2020.** Regulamenta o voto em trânsito para as Eleições Gerais 2020, para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão. A **COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GERAIS 2020 DO SINDJUS-MA**, no uso de suas atribuições legais estatutárias e regimentais; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e normatizar o voto em trânsito, a fim de que a compreensão do instituto seja instrumento hábil para a sua utilização pelos filiados, bem como o correto cumprimento das regras pelos mesários das seções eleitorais; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 36, parágrafo único do Regimento Eleitoral; **CONSIDERANDO** que a clareza do instituto e regras atinentes às eleições facilita e garante segurança ao exercício do direito ao voto; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar ações, regras e estratégias, em razão de lacunas existentes nos demais diplomas de regência, para o regular andamento das Eleições 2020 do SINJUS-MA, **RESOLVE**: Art. 1º – O voto em trânsito consiste no direito do eleitor-filiado de votar em seção/comarca diversa do seu local de votação originário, consoante lista previamente disponibilizada no site do sindicato, na aba ELEIÇÕES. Art. 2º – O sindicalizado que desejar votar em trânsito, deverá habilitar-se perante a Comissão Eleitoral, através de seu e-mail institucional, para o endereço eletrônico comissaoeleitoral@sindjus.or.br, até às 18h00, do dia 10 de março de 2020. Art. 3º – Os eleitores que exercerem seu direito a voto, pelo sistema de voto em trânsito, terão os seus votos colhidos em separado, da seguinte forma: I – A mesa coletora anotará o nome completo do eleitor, o número de documento de identificação na lista de votos em separado e o horário do comparecimento, solicitando a assinatura do referido eleitor na mesma lista; II – Após votar, deve o eleitor dobrar a cédula e entregá-la à mesa coletora dos votos, que, após introduzi-la em envelope específico, neste fará constar o nome do votante, cabendo-lhe depositar o voto na urna. III – Ao final da votação, e antes de iniciada a apuração, a mesa apuradora deverá aferir, através de contato telefônico com a Comissão Eleitoral, se o nome do eleitor que votou pelo sistema de voto em trânsito, consta da lista geral de votantes, sem qualquer impedimento ou duplicidade e, caso positivo, deve abrir a sobrecarta (envelope) e, sem identificar a opção do votante, juntar aos demais votos, procedendo à apuração. IV – Caso o nome do eleitor não conste da lista geral de votantes ou for verificado qualquer impedimento ou duplicidade de voto, a sobrecarta, sem identificação do voto, deverá ser destruída e o fato consignado em ata. **Parágrafo Único** – Considerar-se-á voto em duplicidade quando, com relação a um mesmo eleitor, houver mais de uma tentativa de voto, sendo considerado válido o primeiro voto do referido eleitor constante nas listas das respectivas mesas, desconsiderando-se os posteriores. Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assim, o Senhor Presidente determinou que as Resoluções aprovadas e a Ata desta reunião fossem publicadas no site do SINDJUS-MA, para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, declarou o encerramento desta reunião, bem como a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim _____(Ana Maria Barbosa da Silva), Secretária, pelos demais membros da referida Comissão Eleitoral e do seu advogado. São Luís (MA), dezoito de fevereiro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente: Emanuel Jander Rodrigues

Vice-Presidente: [illegible]

Secretária: Ana Maria Barbosa da Silva